



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento a pedidos de esclarecimentos apresentados por **ATLÂNTICO ENGENHARIA, GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA., RP GESSO, X-ONE IT, LCSTECH COMERCIAL LTDA. e VIRTUAL TECNOLOGIA INTEGRADA**, no **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

À KLEDER GOMES FONTINELLE FILHO:

Questionamento 1:

1.1 Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991?

1.2 Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com ciência do descumprimento de uma exigência legal?

Resposta 1:

Não será aceita declaração falsa. Caso ocorra, o licitante será inabilitado e punido conforme sanções descritas no item 13 do Edital.

Questionamento 2: Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 8.213/1991 sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

2.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 8.213/1991 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

2.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.213/1991?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta 2: Empresas que não cumprirem a Lei nº 8.213/1991 serão inabilitadas. Não será aceita declaração falsa. Caso ocorra, o licitante será inabilitado e punido conforme sanções descritas no item 13 do Edital.

Questionamento 3: Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 10.097/2000 – Lei da quota de menor aprendiz sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da lei 10.097/2000?

Resposta 3: Empresas que não cumprirem a Lei nº 10.097/2000 serão inabilitadas. Não será aceita declaração falsa. Caso ocorra, o licitante será inabilitado e punido conforme sanções descritas no item 13 do Edital.

Questionamento 4: Considerando os equipamentos e materiais considerados:

Questionamento 4.1: Qual o número de série e modelo do equipamento que terá as seguintes peças substituídas?

- 1 Compressor hermético para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23UA051V300010S0 - 01 peça
- 2 Placa de comando e controle dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça
- 3 Placa de interface do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23 - 01 Peça
- 4 Placa de controle do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23 - 01 Peça
- 5 Moto-ventilador para condensadora modelo HCE33.0058, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23 - 01 Peça
- 6 Moto-ventilador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça
- 7 Hélice para moto-ventilador das condensadoras Liebert - 01 Peça
- 8 Ventilador centrífugo (turbina) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01 Peça

9 Válvula de expansão dos evaporadores dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

10 Válvula termostática dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

11 Eletroválvula da linha frigorífica dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

12 Válvula solenoide dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

13 Pressostato dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

14 Resistência dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

15 Fusível de proteção elétrica do compressor do ar-condicionado. Referência: Fusetron mod. FRS-R-30 ou equivalente - 01 Peça

16 Disjuntor trifásico 10 ou 16A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23

Referência: marca CHINT (NB1-63), ou equivalente - 01 Peça

17 Disjuntor bifásico 6 a 20A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23

Referência: marca CHINT (NB1-63), Merlin Gerin / Schneider (Multi9), ou equivalente - 01 Peça

18 Filtro secador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert - 01 Peça

19 Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23 BR 16401, classe F5 - 01 Peça

20 Lâmpada de quartzo do umidificador do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23 - 01 Peça

Resposta 4.1: A sala-cofre possui dois equipamentos de clima que poderão ter suas peças substituídas. A saber:

Equipamento 1- Liebert, modelo S23UA251V300020MX05126611, número de série 11398700004

Equipamento 2- Liebert, modelo S23UA251V300020MX05126611, número de série 11398700008

Enfatizamos que as peças em questão fazem parte da tabela do item 9.2 do Anexo I do Termo de Referência e são listadas apenas para auxílio na composição da planilha de custos. Inclusive, como o próprio item 9.2 do Anexo I do Termo de Referência informa, "todos os componentes que necessitarem ser substituídos para o pleno funcionamento da sala cofre deverão ser fornecidos sem custo adicional, independentemente de estarem contidos nesta lista". Caso as licitantes desejem uma verificação mais detalhada do ambiente com o intuito de aumentar a precisão de suas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

propostas, elas podem realizar a vistoria prévia, conforme item 20 do Termo de Referência.

Questionamento 4.2: Os itens "Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840" e "Reator para lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840" estão fora de linha. Dessa forma, pode-se considerar apenas o uso de lâmpadas LED?

Resposta 4.2:

Sim. Podem ser utilizadas lâmpadas de LED, verificadas as condições do item 2.13 do ANEXO IV - EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO - do Termo de Referência, transcrito a seguir:

"2.13. Em caso de necessidade de instalação de novos equipamentos, os mesmos devem ser compatíveis com os demais ativos de data center do Tribunal. Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de compatibilidade antes da efetivação da reposição. Caso o sistema ofertado não tenha sua compatibilidade verificada, o correto funcionamento de todas as funcionalidades do sistema ofertado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá empreender todos os esforços necessários para entregar o sistema em pleno funcionamento, sob pena de arcar com as multas contratuais relativas a quebra de contrato."

À GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.:

Subitem do edital: 12.5 A LICITANTE deverá apresentar Certificado emitido por entidade credenciada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), tais como ABNT, UL do Brasil e equivalentes, comprovando a habilitação da empresa para o escopo Sala Cofre, Sala Segura e ou Paredes e Divisórias Resistentes a Fogo. Serão aceitos alternativamente o(s) certificado(s): NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636.

Questionamento 1: Em relação a exigência contida no subitem 12.5, que exigiu o certificado emitido por entidade credenciada junto ao INMETRO para uma das normas mencionadas, compreendemos que também serão aceitos certificados emitidos por entidade credenciada junto ao INMETRO em nome do fabricante e listando a licitante como uma de suas credenciadas, não sendo necessária a comprovação de que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certificado está em nome do licitante, já que se trata aqui do serviço de manutenção e determinados certificados são emitidos apenas para o fabricante da solução. Estamos corretos neste entendimento?

Resposta 1: O item 12.5 do Edital não exige que o certificado tenha sido emitido em nome da licitante, apenas que seja emitido por entidade credenciada junto ao Inmetro, comprovando a habilitação da empresa para o escopo pretendido. Portanto, caso o certificado seja emitido em nome do fabricante e nele conste que a empresa é habilitada para o escopo em questão, ele será admitido.

Cabe também esclarecer que será aceito qualquer certificado emitido por OCPs credenciados pelo Inmetro que comprovem que a empresa é apta a realizar serviços no escopo de sala-cofre, sala segura e ou paredes e divisórias resistentes a fogo. Não apenas os certificados NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636. Como estes três certificados são para construção de salas-cofre ou salas seguras, o item apenas informa que estes serão aceitos alternativamente, para caso algum fabricante opte por participar do certame.

À RP GESSO:

Questionamento 1:

1. Constou no item 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que: (..)

“2 2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (...);

2. O item mencionado não deixa claro se a restrição à participação no certame é aplicada apenas a empresas com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar junto à Administração Pública Federal ou se estende a todas as empresas que enfrentam essa sanção perante qualquer órgão da Administração Pública em geral. (...) 10. Portanto, faz-se necessário que essa douta Administração esclareça o teor do edital a fim de elucidar se será permitida a participação de empresas que eventualmente possuam sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar vigente com qualquer outro órgão da Administração Pública que não seja a Administração Pública Federal, tendo em vista que tal penalidade encontra-se restrita ao âmbito do órgão sancionador.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta 1: O âmbito de aplicação da sanção vem descrito no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores). Ele será observado quando da realização do certame.

À X-ONE IT:

Questionamento 01:

“1 – Visto que serão aceitos atestados de manutenção preventiva e corretiva em célula estanque certificadas pelas normas ABNT NBR 15247, ECBS EM 1047-2 e/ou NBR 10.636, concluímos que no trecho do item 9.6.1 onde consta “Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando que a LICITANTE executou ou executa, de maneira satisfatória, serviço de manutenção preventiva e corretiva em célula estanque do tipo Sala-Cofre” deve ser entendido como “Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando que a LICITANTE executou ou executa, de maneira satisfatória, serviço de manutenção preventiva e corretiva em célula estanque do tipo Sala-Cofre ou Sala Segura” considerando o a definição de sala segura conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 -versão compilada - julho/2022. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 01: Está incorreto o entendimento, conforme Instrução Normativa SGD/ME no 1, de 4 de abril de 2019, a definição de sala segura é diferente da definição de sala-cofre. Sendo que a última possui todas as características da primeira mais as certificações pertinentes. No escopo desta contratação não serão aceitos atestados que tenham como objeto apenas sala segura (sem certificação), sendo necessário pelo menos uma das três certificações citadas (ABNT NBR 15247, ECBS EM 1047-2 e/ou NBR 10.636) para que o atestado seja aceito.

Questionamento 02:

“2 – O item 9.6.1.1 indica informações que devem constar no atestado, porém, a emissão de Atestados de Capacidade Técnica não é algo que se faça para cada edital que a licitante pretenda participar, desta forma, os Atestados normalmente são emitidos em conformidade com as exigências da Resolução 1137-23 do CONFEA, de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

modo que possuam as informações mínimas para que seja registrado no CREA e emitida a Certidão de acervo técnico. Desta forma, entendemos que serão aceitos atestados que contenham minimamente as informações solicitadas na Resolução 1137-23 do CONFEA. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02: Conforme item 5.1.1.1 do Termo de Referência, as seguintes informações são obrigatórias no atestado: Identificação do emitente do atestado (Empresa ou órgão, nome e telefone); Identificação do responsável técnico do contrato com telefone; Especificação completa do serviço contratado; Local e data de expedição do atestado; Data de início e término do contrato; Declaração informando que foram atendidas as obrigações contratuais quanto aos serviços executados de forma satisfatória; Descrições e características dos subsistemas do ambiente seguro para o qual foi contratada a manutenção, nos moldes do Anexo I. A última informação pode ser comprovada com a apresentação do Termo de Referência ou Edital da Contratação.

À LCSTECH COMERCIAL LTDA.:

Questionamento 01: Constou no item 12.7 do Edital:

“Apresentar declaração da empresa informando os profissionais, com registro válido no CREA, a serem indicados como Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais, compatível com as exigências deste documento:

12.7.1 A compatibilidade com as exigências deste documento dar-se-á com a anotação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças em infraestrutura da Sala Cofre e todos os seus respectivos subsistemas, particularmente para os seguintes subsistemas:

- a) Sistema de climatização (de precisão e convencional);
- b) Sistema de detecção precoce por meio de tecnologia a laser e de combate automático de incêndio;
- c) Sistema de controle de acesso por biometria digital; e
- d) Sistema de alimentação elétrica.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“12.7.2 Deverão ser apresentadas CAT’s para os Engenheiros Eletricista e Mecânico, com base na responsabilidade técnica de cada disciplina.”

a) Considerando a exigência contida no item 12.7 do edital, que requer a apresentação de declaração de Responsáveis Técnicos com registro no CREA, acompanhada de CAT com respectivas ARTs compatíveis com os serviços de manutenção em Sala Cofre e seus subsistemas (climatização, detecção e combate a incêndio, controle de acesso por biometria e alimentação elétrica), é possível entender que a compatibilidade técnica exigida pode ser comprovada com base em experiências atestadas segundo os padrões técnicos estabelecidos nas normas NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636? Nosso entendimento está correto?”

Resposta 01: NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636 referem-se a métodos e ensaios de resistência a fogo estabelecendo critérios que devem ser atendidos pelas instalações certificadas por eles, também relacionadas a componentes construtivos, projeto de estruturas, paredes divisórias, resistência ao fogo e a acesso indevido, entre outros itens. Porém, não versam sobre a instalação ou manutenção dos sistemas de climatização de precisão, detecção precoce por meio de tecnologia a laser e de combate automático de incêndio, controle de acesso por biometria digital e alimentação elétrica, que deverão ser comprovadas com as devidas Certidões de Acervo Técnico.

Questionamento 02: “Constou no item 5.1.1.2 do edital:

“A LICITANTE deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou Teste de estanqueidade em Sala Cofre conforme a norma ASTM E779 e/ou NFPA 2001 em célula estanque do tipo Sala-Cofre, certificada em sua construção através da norma ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro.”

Diante da realidade do mercado, em que existem testes realizados por empresas técnicas altamente especializadas, inclusive em ambientes de alta complexidade, mas em situações nas quais o acompanhamento por OCP não é prática comum, questiona-se:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) A Administração admite, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, a apresentação de atestados emitidos por entidades privadas ou públicas que comprovem a execução dos testes técnicos referidos, ainda que sem menção expressa ao acompanhamento por OCP, desde que observados os demais requisitos normativos e técnicos do objeto?”

Resposta 02: Testes sem o acompanhamento de OCPs falham por não possuírem o peso de uma instituição confiável como um OCP acreditado pelo Inmetro, para dar credibilidade aos procedimentos dos referidos testes, que deverão ser feitos de acordo com as normas aplicáveis. Uma vez que são esses testes que comprovam que a sala-cofre ainda possui suas características mais importantes com relação a segurança de seus ativos, consideramos um risco desnecessário admitir que os testes sejam realizados sem acompanhamento algum, ou apenas assinados com uma ART, que pode não ter a qualificação necessária, ou não ser imparcial com relação às medições. Por isso, exige-se o acompanhamento de um OCP acreditado pelo Inmetro. Como o item 8.2.1 do ANEXO I do Termo de Referência exige testes anuais de estanqueidade com acompanhamento de OCP, também é necessária a exigência do item 5.1.1.2 do Termo de Referência para apresentação de Atestados de Testes de Estanqueidade com acompanhamento de OCPs, sob pena de aumento do risco de penalidades por inexecução contratual à época da realização do referido teste. Portanto, devido à criticidade da sala-cofre e dos sistemas que ela hospeda, consideramos imprescindível essa exigência de Atestados de Capacidade Técnica com acompanhamento por OCP.

Questionamento 03: “Constou no item 5.1.2 do Termo de Referência:

“5.1.2.4. Apresentar na data de assinatura do contrato e quando solicitado durante toda a sua vigência nota fiscal do equipamento necessário para a realização do teste anual de estanqueidade, específico para sala-cofre. Evidenciando ter a tecnologia e aparelhamento necessários.”

Considerando que, no modelo técnico-operacional adotado por algumas licitantes, a execução do referido teste é realizada por empresa especializada devidamente contratada, cujos recursos técnicos (incluindo o equipamento exigido) são integralmente mobilizados para a prestação do serviço, questiona-se:

a) A Administração admite o atendimento à exigência por meio de estrutura terceirizada ou subcontratada, desde que garantida a execução conforme os requisitos técnicos do edital?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta 03 a: O item 3.6.1 do Termo de Referência é claro ao informar que “Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à alta complexidade do ambiente da sala-cofre e de seus pré-requisitos de segurança”.

b) Nesse caso, é possível compreender que não seria necessária a apresentação da nota fiscal do equipamento em nome da licitante principal, mas sim a comprovação da disponibilidade do equipamento pela empresa executora da atividade?

Resposta 03 b: Como explicado na resposta anterior, não é admitida a subcontratação.

Questionamento 04: “O item 9.2 do TR traz uma lista das principais peças/componentes dos equipamentos e sistemas, não se resumindo a elas.

Questiona-se:

a) Os condicionadores de ar de precisão, cuja fabricação é Liebert, já encontram-se em PHASE OUT, ou seja, o fabricante já não mais produz esse modelo de equipamento e as peças de reposição são feitas sob demanda/pedido, podendo assim ultrapassar os prazos previstos em edital, principalmente por se tratarem, em sua grande maioria, de peças de reposição. Havendo as devidas justificativas e comprovações para esses casos, será aceito pelo órgão dilação de prazo, sem ônus para a contratante?

Resposta 04a: O item 2.12 do ANEXO IV do Termo de Referência tem a seguinte redação: “2.12. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a instalação, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo”.

Porém, caso mesmo assim não for possível a entrega dentro do prazo, poderá ser realizado o pedido de prorrogação tempestivamente, ou seja, antes do prazo final do serviço, desde que devidamente justificado e com documentação comprobatória, sendo a aceitação a critério do CONTRATANTE. Conforme itens 1.4 e 1.5 do ANEXO IV do Termo de Referência.

b) Encerrando o fabricante a operação e fornecimento de peças sobressalentes para os equipamentos em condição de PHASE OUT, como será a tratativa perante o órgão contratante?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta 04b: O item 2.11 do ANEXO IV do Termo de Referência têm a seguinte redação: “2.11. Todas as peças, equipamentos, componentes ou módulos utilizados/substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior, sem ônus para o Regional e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE. No caso de componentes, peças ou materiais que não tenham mais disponibilidade para aquisição devido ao fim de vida (“End of Life”) do item, serão aceitos itens recondicionados ou usados, desde que suas características de funcionamento (performance, capacidade) sejam similares ao mesmo item em estado de novo.”

Caso não sejam encontrados itens recondicionados ou usados com características similares, poderão ser instalados novos equipamentos, os mesmos devem ser compatíveis com os demais ativos de data center do Tribunal. Conforme item 2.13 do Termo de Referência.

c) Para o sistema de combate a incêndio, em caso de eventual recarga, sabemos que não há cilindro reserva e que o processo de retirada, testes, recarga e retorno e reinstalação do equipamento leva em torno de 15 a 20 dias. Para esses casos, como será o entendimento do contratante para esse período descoberto do sistema?

Resposta 04c: Consideramos que a recarga do gás FM-200 é uma manutenção que possui nível baixo de severidade com prazo de solução de até 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento, conforme item 5 do ANEXO IV do Termo de Referência, portanto, caso não seja possível a entrega do cilindro neste prazo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a instalação, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior, conforme item 2.12 do ANEXO IV do Termo de Referência.

Questionamento 05: Conforme disposto no item 12, subitem 12.6 do edital, é exigida a apresentação de prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA da jurisdição competente, incluindo a “Certidão de Registro” dos responsáveis técnicos nas áreas de Engenharia Elétrica, Mecânica, Civil e Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 336/1989 do CONFEA.

Contudo, no Histórico de Revisões do Processo Administrativo nº 24902/2024, consta a exclusão dos termos “Civil e Segurança do Trabalho” no item 5.1.2.3.2.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Registro do responsável técnico em Segurança do Trabalho já na fase



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de habilitação. Nosso entendimento é que, com a exclusão mencionada, a apresentação da referida certidão será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, e que, portanto, para fins de participação no certame, basta a apresentação das Certidões de Registro dos Engenheiros Eletricista e Mecânico. Está correto nosso entendimento?

Resposta 05: A exclusão dos termos “Civil e Segurança do Trabalho” no item 5.1.2.3.2 do TR se deveu ao fato de que percebemos que as atividades desempenhadas por estes profissionais geralmente são acessórias, com muitos não tendo Certidões de Acervo Técnico relativas aos sistemas do item 5.1.2.3.1. Por isso, foi pedida CAT somente para os Engenheiros Eletricista e Mecânico. Porém, será necessário apresentar “Certidão de Registro” do responsável técnico junto ao CREA dos Engenheiros Eletricista, Mecânico, Civil e Segurança do Trabalho. Conforme item 5.1.2.2 do Termo de Referência, mas somente na assinatura do contrato.

Questionamento 06: Item 6.14 – Comprovação da Representação Técnica Local
O item 6.14 do edital estabelece a obrigação de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, com o objetivo de assegurar a prestação de assistência técnica durante a vigência da contratação.

Diante disso, entendemos que, para fins de atendimento a esse item, será aceita como comprovação: (i) a existência de filial da empresa regularmente estabelecida na região, e/ou (ii) a apresentação de profissionais técnicos residentes na localidade, com vínculo comprovado com a licitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 06: A existência de filial da empresa regularmente estabelecida em uma distância de até 50 km da sede do Tribunal será aceita como escritório de representação. Já quanto à apresentação de profissionais técnicos residentes na localidade, como não é necessário que o escritório de representação seja uma filial, ou uma nova sede, nem precise ter pessoa jurídica própria, bastando ser um escritório físico estabelecido por uma empresa para promover e representar seus interesses, caso o técnico profissional aceite manter um escritório de representação, podendo armazenar peças sobressalentes, ferramentas, equipamentos de medição e insumos, não nos opomos a este entendimento, haja vista que essa é uma negociação privativa entre a empresa e o funcionário.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionamento 07: “Em atenção ao item 4.1.1 do edital, que dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, solicitamos esclarecimentos quanto à aplicabilidade dessa exigência, considerando que o sistema Comprasnet, no momento do envio da proposta inicial, não disponibiliza campo específico para inserção dessa descrição detalhada dos serviços.

Dessa forma, entendemos que a exigência se aplica apenas à empresa melhor classificada na etapa de lances, no momento de envio da proposta final, em conformidade com o Termo de Referência.

Poderiam, por gentileza, confirmar se esse entendimento está correto?”

Resposta 07: Sim. Seu entendimento está correto.

À VIRTUAL TECNOLOGIA INTEGRADA:

“Em análise ao edital, em referência ao item: “9.6.1.2 A LICITANTE deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou Teste de Estanqueidade em Sala Cofre conforme a norma ASTM E779 e/ou NFPA 2001 em célula estanque do tipo Sala-Cofre, certificada em sua construção através da norma ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro.””

Questionamento 01: “Diante disso, questionamos, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem a realização de teste de estanqueidade em Sala Cofre com acompanhamento das OCPS sendo: ABNT ou UL DO BRASIL ou equivalentes:”

Resposta 01: Está correto o entendimento. O item 9.6.1.2 do Edital informa que basta que o teste tenha sido executado conforme as normas a ASTM E779 e/ou NFPA 2001 em células certificadas a ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro. Como a própria licitante comprovou através de buscas no site do Inmetro, atualmente existem dois OCPs acreditados pelo Inmetro para escopo de sala-cofre e que podem acompanhar os testes, sendo elas a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portanto, serão aceitos testes com acompanhamento tanto da ABNT quanto da UL DO BRASIL.

Questionamento 02: “Ainda, para os Organismos Certificadores de Produtos – OCPS, serão aceitos aqueles que forem acreditados pelo Inmetro para o escopo de Unidade de Armazenagem Segura – Salas-Cofre e Cofres para Hardware? Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02: Sim, está correto o entendimento.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro